



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021.

Autor: Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende

EMENTA

**Título Cidadão. Legalidade e
Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Caçapavense ao Ilmo. Sr. Geraldo da Silva.

A presente proposição está amparada pelo artigo 142, parágrafo 2º, inciso III e 5º, da Resolução 03/2006, Regimento Interno desta Casa, bem como atende as exigências da Resolução nº 10, de 30 de junho de 1992 e suas alterações.

Consta anexo ao projeto justificativa, e histórico da vida do agraciado.

A espécie normativa está adequada sob o ponto de vista legal e constitucional.

O decreto legislativo é deliberação destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, produzindo efeitos externos, por repercutirem fora dela. (JUNIOR. João Jampaulo. O Processo Legislativo Municipal,

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003000380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Editora Fórum, 2ª edição, 2009, página 63)

Ademais, constata-se que o presente projeto de decreto legislativo encontra-se em consonância com os ditames legais, restando apenas à análise sob o enfoque político que será realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinitivo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 04 de outubro de 2021.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

